



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

**LEI Nº 893/2012**

**Data: 06/11/2012**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, com base na Lei Federal nº. 11.770/08, a prorrogar a licença- maternidade para 180 (cento e oitenta) dias.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDILSON JOSE MAROSTICA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a licença- maternidade às servidoras públicas municipais, de carreira ou nomeadas para cargos em comissão, com base no artigo 2º da Lei Federal nº. 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput deste artigo será de 60 (sessenta) dias, os quais serão adicionados aos 120 (cento e vinte) dias garantidos pelo inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença- maternidade.

**Art. 2º.** A prorrogação definida no artigo 1º desta Lei será garantida à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial, para fins de adoção, de criança.

**Art. 3º.** Durante o período de prorrogação da licença- maternidade, a servidora pública municipal terá direito à sua integral remuneração, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário- maternidade pago pelo INSS.

**Art. 4º.** No período de prorrogação da licença- maternidade de que trata esta Lei, a servidora pública municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



## **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença-maternidade.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

**EUGENIO MILTON BITTENCOURT**

Prefeito Municipal